

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> UNINPE – Universo Interativo Programas Educacionais Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC N°:</b> 201904573		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 739/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2023

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904573, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores vinculados, a saber:

Processos n <sup>os</sup>	Códigos dos Cursos	Cursos
201904964	1471875	Letras (Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa)
201905237	1472341	Pedagogia (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)
201906040	1474560	Administração
201905695	1473673	Gestão de Recursos Humanos
201905837	1473921	Processos Gerenciais

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

*O relatório de avaliação, código 158884, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	2,14
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	2,89
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	2,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,12
<i>Conceito Final</i>	3

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

##### 4.2. Da análise do mérito

*Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:*

##### **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2,14):**

*2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Conceito 1;*

*2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conceito 2*

*2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Conceito 2;*

*2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 2;*

*2.7. Estudo para implantação de polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. Conceito 2.*

##### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,89):**

*3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Conceito 2.*

##### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,57):**

*4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Conceito 2;*

*4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Conceito 2;*

*4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 2.*

*Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:*

*EIXO 1 - Neste eixo a IES obteve relativa aderência aos quesitos avaliativos propostos, atendendo de forma satisfatória aos quesitos avaliativos dos indicadores do eixo.*

*Neste eixo, esta comissão evidenciou a existência de política de autoavaliação institucional, com a previsão de participação da comunidade acadêmica, bem como a sistematização de dados e divulgação dos resultados esperados. No que diz respeito ao planejamento e avaliação institucional, a IES tem um projeto de autoavaliação a ser*

*implantado com ações decorrentes que visam promover melhorias pontuais em seu âmbito.*

*EIXO 2 - A IES possui missão, objetivo e política de prática e formação continuada descrita no PDI, porém atende de forma parcial alguns critérios, não descrevendo ações e desenvolvimentos, tal como em definição para a gestão dos processos acadêmicos, administrativos, financeiros e tecnológicos.*

*EIXO 3 - As ações e atividades acadêmicas e administrativas se relacionam diretamente com as políticas de ensino para graduação previstas no PDI. Estas ações e políticas estão sistematizadas na IES, onde evidenciou-se, pelas reuniões com os professores e com os gestores a existência de atualização curricular que ocorre de forma sistemática por demanda do NDE dos cursos. A IES ofertará aulas de nivelamento. Porém, não houve evidências da existência de mobilidade acadêmica com instituições nacionais e/ou internacionais. . O número de docentes com mestrado e doutorado, está entre 56% a 60% para os cursos ofertados. As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural constam no PDI, porém, não foram apresentados documentos que comprovassem de forma inequívoca tais ações. As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI, Verificou-se em relatos dos gestores e de docentes que existirão ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica e incentivos a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional. Não foram encontradas evidências documentais ou nas entrevistas de políticas institucionais da IES voltadas para a internacionalização.*

*EIXO 4 - As políticas de gestão (políticas de pessoal e organização) e os elementos de planejamento financeiro da IES deste eixo: formação e capacitação do corpo docente, Tutores, do corpo técnico-administrativo; atende parcialmente ao aspecto deste eixo, e também há necessidade de melhoria/aperfeiçoamento da representação nos órgãos colegiados, considerando a necessidade de maior objetividade e articulação nas atribuições de sua estrutura no que tange à gestão institucional e, à sustentabilidade financeira.*

*EIXO 5 - a infraestrutura da FALTA visitada por esta comissão de modo virtual, de modo geral, atende bem às necessidades da IES. Apresenta um excelente espaço de convívio, salas amplas e arejadas, sala para gravação de aulas, espaços administrativos (coordenação, direção, secretaria, tesouraria, sala de TI), sala de professores, biblioteca, laboratório, enfermaria, auditório, ginásio de esportes. Vale observar, contudo, que todo este espaço é de propriedade do Instituto São Francisco, que é uma instituição de ensino confessional católica, utilizada pela IES por intermédio de um acordo de compartilhamento. A estrutura própria de TI da IES é modesta, porém, o projeto da IES consiste em basear seus ambientes virtuais na plataforma google (classroom), o que garante a disponibilidade e escalabilidade. O AVA adotado pela IES (Google Classroom) não é integrado com o sistema de gestão educacional, que foi desenvolvido especificamente para a FALTA e possui acesso através do site da IES. A IES disponibiliza diversos banheiros, com acessibilidade e espaços para cadeirantes, porém, não possui banheiro familiar e nem fraldário.*

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

#### 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

*“Justificativa para conceito 2: Evidencia no PDI uma política institucional para a modalidade a distância e contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização. Porém, traz algumas fragilidades: “Quanto aos princípios metodológicos, a FATLA privilegia como metodologia da EAD o ensino totalmente online e o ensino semipresencial - modelo híbrido - blended learning – com atividades a distância através de recursos online apoiados por: bibliotecas virtuais, vídeos interativos, fóruns de materiais de domínio público e atividades presenciais, entre outros.” (PDI, p. 41), não foi apresentado nenhum contrato sobre bibliotecas virtuais. “As atividades a distância via web são desenvolvidas através do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem - plataforma de ensino e aprendizagem denominada de Google Classroom. Os professores serão os autores e contundistes das respectivas disciplinas em parceria com os tutores, que atuarão como mediadores e articuladores do processo de ensino e aprendizagem”. (PDI, p. 41), mesmo que escolheram o Google para ser um para ser um Sistema de Gestão de Aprendizagem, não tem a licença/ um contrato. E sobre os materiais didáticos não estão claro no plano de ação e não tem ainda nem um modelo de contrato para contundistes, ou seja, não tem nenhuma disciplina pronta, mesmo que a IES esteja prevendo para 2022. Outro ponto relatado no PDI: “A FALTA, na modalidade de educação a distância, pautada nos princípios da aprendizagem colaborativa, que ocorre a partir da ação gestora do professor, bem como a mediadora do professor e tutor, oportuniza a inter-relação dos saberes, a apropriação, a discussão e a reconstrução do conhecimento na educação a distância, utilizando para tal ferramentas interativas.” (p.41), mesmo que o professor e o tutor seja ao mesmo profissional, são funções distintas, não se evidenciou essa clareza na reunião, e a IES colocou que somente terá tutor após um determinado número de alunos. Outro ponto, no PDI traz: “Os estudantes deverão se matricular em todas as disciplinas ofertadas em um semestre e nas seguintes modalidades: 1) EAD totalmente online, abrangendo os dois cursos tecnológicos da área de gestão, a saber - Gestão de Recursos Humanos e Processos Gerenciais; 2) EAD - sistema híbrido / semipresencial, com aulas online e encontros presenciais, a saber – Administração, Letras e Pedagogia.” (p.41), não há clareza como será o desenvolvimento deste ensino híbrido e qual entendimento a IES tem sobre.”*

*“5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.*

*Justificativa para conceito 1: A IES conta atualmente com apenas 1 laboratório, com 28 máquinas (i3, 4Gb RAM, Windows) e informa estar prevista a implantação de mais um laboratório num futuro próximo.”*

#### *“5.14. Infraestrutura tecnológica.*

*Justificativa para conceito 2: A infraestrutura tecnológica é tratada no item 12 do PDI, onde informa que A IES dispõe de 45 microcomputadores distribuídos entre o laboratório de informática, biblioteca, departamentos acadêmicos e departamentos administrativos da Faculdade e 35 projetores que atendem aulas e atividades práticas nos cursos de graduação e extensão, instalados em todas as salas de aula. Informa também que são realizadas atividades de manutenção periódicas e no caso de defeito em equipamentos, a substituição deste é realizada.”*

#### *“5.15. Infraestrutura de execução e suporte.*

*Justificativa para conceito 2: De acordo com o item 12.7 do PDI, a infraestrutura de execução e suporte conta com equipe de atendimento atualizada nos equipamentos e recurso disponíveis. A área está estruturada em infraestrutura da tecnologia e sistemas, suportando tanto em equipamentos quanto desenvolvimento de novas soluções e tecnologias. A equipe sustenta os serviços em diversas tecnologias e linguagens de programação, tanto quanto solução de firewalls integrados em todas as unidades, sustentação de links de internet, usuários do sistema, e-mails corporativos, AD (active directory), gestão dos recursos, antivírus, certificados digitais e outros serviços. O provisionamento da quantidade de pessoas da equipe é escalável de acordo com o crescimento do número de alunos e colaboradores. Para suporte tecnológico e atendimento de secretaria, TI e infraestrutura, a IES conta com um sistema único de solicitações de serviço para as áreas que suportam a operação através de um sistema de chat e criação de tickets, para que o aluno consiga pedir revisões e solicitações acadêmicas para a secretaria em um ambiente digital, que organiza as ocorrências e as distribui à secretaria e/ou equipe de tecnologia ou pedagógica, conforme o caso, que determina o atendimento para garantir o prazo máximo de solução para cada tipo de solicitação, num esquema de priorização e urgências definido pelo respectivo setor. Vale observar que a equipe e a estrutura descrita está prevista no próprio PDI informa a criação de tal estrutura no futuro.”*

*(grifamos)*

*Convém também informar que os seguintes documentos, anexos a aba comprovantes tem endereço divergente do cadastrado no sistema e-MEC e a visita foi realizada no endereço referente ao do cadastrado. Ou seja, os documentos são referentes ao endereço:*

*Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879, Rubem Berta, Porto Alegre/RS.*

*O cadastro e a visita têm referência ao endereço:*

*Av. Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91130-500*

*Não foram anexos ao processo:*

*- O Termo de responsabilidade*

*- O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)*

*Os documentos: balanço e demonstrações de patrimônio, juntados ao processo não atendem ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:*

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>CONCEITOS</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3, em 3 dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

	<i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<b>INDICADORES</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>NSA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<b>PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO</b>		
<i>Decreto 9.235/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>18, §1º</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.</i>

## 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
201904964	1471875	LETRAS (Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa)	Indeferimento
201905237	1472341	PEDAGOGIA (Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	Indeferimento
201906040	1474560	ADMINISTRAÇÃO	Indeferimento
201905695	1473673	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Indeferimento
201905837	1473921	PROCESSOS GERENCIAIS	Indeferimento

## 6. CONCLUSÃO

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.*

[...]

### PARECER FINAL

[...]

*Curso*

*Denominação: LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA - LICENCIATURA*

*Código do Curso: 1471875 - LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 400*

*Carga horária (processo): 3240 horas*

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.14</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.30</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

##### 4.2. Da análise do pedido

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

[...]

*Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.*

*Relativamente ao número de vagas, no relatório de avaliação in loco a comissão relata que a instituição pretende ofertar 400 vagas totais anuais. Em função desse montante, portanto, foi realizada a avaliação e atribuído o conceito ao indicador 1.20 - Número de Vagas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise.*

##### 4.3. Da análise do mérito

*Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:*

*DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA (2,30):*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Conceito 2*

*3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Conceito 2*

*3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Conceito 2*

*3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. Conceito 1*

*3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. Conceito 1*

*3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). Conceito 2*

*Por fim, no item 4.7, são apontadas as seguintes fragilidades:*

##### INFRAESTRUTURA

*A infraestrutura física possui elementos que poderão dificultar a implantação das ações acadêmicas, pedagógicas e administrativas previstas para o curso, sobretudo, quando relacionadas à equipamentos de informática, bibliografia, laboratórios didáticos e material didático.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
--	------------------	-----------------------------



Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferior a 3 em uma das três dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias insatisfatórias nos indicadores avaliados.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201904573, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo Indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1471875 - LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, LICENCIATURA, solicitado pela FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA, com sede no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, mantida pela UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, e também por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201904573, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

[...]  
PARECER FINAL

[...]  
Curso

*Denominação: PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA*

*Código do Curso: 1472341 - PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 400 Vagas*

*Carga horária (processo): 3240 horas*

[...]

### **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

[...]

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 29/11/2021 a 30/11/2021, no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 158886 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.57</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.57</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

#### **4.2. Da análise do pedido**

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

[...]

*Relativamente ao número de vagas, no relatório de avaliação in loco a comissão relata que a instituição pretende ofertar 400 vagas totais anuais. Em função desse montante, portanto, foi realizada a avaliação e atribuído um conceito ao indicador 1.20 - Número de Vagas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise.*

#### 4.3. Da análise do mérito

*Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:*

#### **DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,57):**

2.4. Corpo docente. Conceito 1;

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. Conceito 2;

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica. Conceito 1;

2.8. Experiência no exercício da docência superior. Conceito 1;

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Conceito 1;

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Conceito 1;

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Conceito 1;

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Conceito 1.

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).	1
<p><i>Justificativa para conceito 1: Conforme descrito no PPC (p. 9), a estrutura curricular do curso e a carga horária total será de 3.240 horas, sendo que a coordenadora informou que essa carga horária será cumprida em horas/relógio, distribuídas da seguinte forma: a) 2240 h (duas mil duzentos e quarenta duas horas) dedicadas às atividades formativas, compostas da seguinte forma: Componentes curriculares obrigatórios: 2.080 h (duas mil trezentas e oitenta e cinco horas); Componentes curriculares eletivos: 160 h (cento e sessenta horas). b) 400 h (quatrocentas e horas) são dedicadas aos Estágios Supervisionados, nos quais desenvolverá ações e reflexões teórico-metodológicas sobre a prática docente na educação infantil, anos iniciais e EJA, sobre a prática de gestão, de formação docente e educação profissional. c) 200 h (duzentas horas) são dedicadas às atividades complementares que contemplem atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, de livre escolha do aluno e validadas com documentação comprobatória. Conforme também consta no PPC e nas informações apresentadas pela Coordenadora, na oferta do curso será considerada a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica para o cumprimento desta carga horária em hora relógio, perfazendo a articulação entre a teoria e a prática em todos os componentes curriculares. Essa articulação também será realizada nas atividades que são planejadas para acontecer semanalmente aos sábados, de forma presencial/virtual. O Componente Curricular de LIBRAS está previsto como obrigatório na matriz curricular, com carga horária de 80 horas (70h teóricas e 10h práticas, PPC, p. 28), utilizando mecanismos que poderão promover a familiarização com a modalidade a distância. As atividades propostas e mencionadas pela coordenadora e as que constam do PPC do curso nas ações interdisciplinares e no futuro laboratório de Pedagogia, também poderão contribuir para articular os componentes curriculares no percurso de formação. <u>Não foram apresentados ambientes da instituição durante a inspeção aos espaços acadêmicos, argumentos da coordenadora e registros nos documentos apensados ao formulário eletrônico e drive encaminhados a comissão elementos que apresentassem comprovadamente ações inovadoras neste curso.</u></i></p>	
1.5. Conteúdos curriculares.	2
<p><i>Justificativa para conceito 2: Conforme observado no ementário e bibliografia das disciplinas (PPC, p. 28-64), os conteúdos curriculares contribuem paulatinamente para o desenvolvimento do perfil pretendido do egresso (PPC, p. 19-21). As disciplinas possuem carga horária de 80h relógio cada, sendo os Estágios (I, II, III e IV) com 100h cada e as Atividades Complementares com 200h. A bibliografia indicada é pertinente,</i></p>	

*embora boa parte não esteja atualizada, algumas delas com edição esgotada, deixando assim de contemplar as discussões atuais do estado da arte da área. A matriz curricular apresentada no PPC (p. 25-28) contempla disciplinas tais como Ética, Trabalho e Direitos Humanos – 6º. semestre (cujos conteúdos/bibliografia não constam no PPC), e Educação Ambiental, diversidade e manifestações Culturais, no 8o. semestre, cuja ementa contempla conteúdos que abordam o estudo da “diversidade em seus diferentes nuances cultural, ambiental, gerontológica (sic), entre outras” (PPC, p. 55). No entanto, os conteúdos relacionados com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira foram inseridos tão somente na disciplina de caráter optativo, intitulada “Cidadania e Relações Étnico-Raciais”, na qual a ementa contempla o “estudo da cultura e da identidade das diversidades étnicas brasileiras relacionando com a história afro-brasileira e indígena no Brasil” (PPC, p. 59). Entretanto, ao inserir como optativo os conteúdos relacionados com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, a matriz curricular do curso não atende o disposto no art. 10 do Parecer CNE/CP 003/2004, ao instituir que “os estabelecimentos de ensino de diferentes níveis, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino desenvolverão a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, obedecendo as diretrizes do Parecer CNE/CP 003/2004, o que será considerado na avaliação de suas condições de funcionamento”. Ademais, a Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008, inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura Afro-Brasileira e indígena. Adicionalmente, os conteúdos do ementário e bibliografia das seguintes disciplinas não constam no PPC (p. 28-64), a saber, Estágio I – Educação Infantil; Processos Educativos e Interdisciplinaridade; Educação de Jovens e Adultos; Ética, Trabalho e Direitos Humanos”. Adicionalmente, percebe-se que os conteúdos propostos nos componentes curriculares não apresentam inovação na área da formação inicial de professores nem tampouco induzem o contato do discente com o conhecimento recente, presente nas discussões emergentes do estado da arte e da bibliografia atual.*

*Istoposto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferior a 3 em uma das três dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

*Considerando a análise documental e o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório nos indicadores 1.4 e 1.5, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.*

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201904573, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

### 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1472341 - PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, LICENCIATURA, solicitado pela FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA, com sede no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, mantida pela UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, e também por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201904573, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

[...]

### PARECER FINAL

[...]

Curso

Denominação: PROCESSOS GERENCIAIS - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1473921 - PROCESSOS GERENCIAIS

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 400 Vagas

Carga horária (processo): 1640 horas

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 25/11 a 26/11/2021, no endereço: Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879 - Prédio 4 - Rubem Berta - Cep: 91180.001, na cidade de Porto Alegre/RS – Zona norte, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 158888 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.53</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.14</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.50</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:*

*A secretaria impugnou os indicadores 1.4 e 1.5, e conforme sumário e voto da CTAA abaixo resultou em alteração dos conceitos:*

*“4) SUMÁRIO*

*Indicador 1.4 - Estrutura Curricular (Conceito 5)*

*Parecer: A estrutura curricular do curso, assim como outros aspectos relativos ao indicador foram apresentados no PPC (p. 17 a 41), disponível no FE. Nota-se que a acessibilidade metodologia é evidenciada, conforme descrito no PPC (p.18 e 19, 39 a 41), considerando as inteligências múltiplas, a autoestima dos alunos, os processos interativos, bem como a utilização de recursos tecnológicos modernos. Entretanto, a despeito da justificativa apresentada pela comissão de avaliação, não se pode afirmar, de maneira inequívoca, que a estrutura curricular apresenta elementos comprovadamente inovadores. Isto posto, esta relatoria sugere a minoração do conceito atribuído de 5 para 4.*

*Indicador 1.5 - Conteúdos Curriculares (Conceito 5)*

*Parecer: Os conteúdos curriculares do curso foram apresentados no PPC (p. 19 a 38), disponível no FE. O documento apresenta os principais atributos descritos no IACG, para o indicador ora analisado. Entretanto, considerando a desatualização das bibliografias apresentadas, entende-se que, embora os conteúdos curriculares possibilitem o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, não se pode afirmar, de maneira inequívoca, que diferenciam o curso dentro da área profissional ou que induzem o contato com conhecimento recente e inovador. Isto posto, esta relatoria sugere a minoração do conceito atribuído de 5 para 3.*

*5) VOTO*

*Nada mais a ser tratado no mérito, esta Relatoria encaminha o seguinte voto à CTAA:*

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento total, indicando à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação com as seguintes alterações:*

*- Minorar o conceito dos indicadores 1.4, de 5 para 4 e 1.5 de 5 para 3.*

*É o parecer.”*

*Grifos nossos*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:*

<i>Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.35</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.14</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.50</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

##### **4.2. Da análise do pedido**

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

[...]

*Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.*

##### **4.3. Da análise do mérito**

[...]

**4.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).**

*Faculdade Tecnológica Latino Americana – FATLA. Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879 - Prédio 4 - Bairro Rubem Berta - Porto Alegre - RS. CEP: 91.180-001.*

*Obs: O endereço atual é divergente do informado no Formulário Eletrônico, porém a IES apresentou a solicitação de troca de endereço junto ao INEP, conforme Protocolo Nº 201108023, de 03/07/2015.*

*Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>

	<i>única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201904573, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

### **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1473921 - PROCESSOS GERENCIAIS, TECNOLÓGICO, solicitado pela FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA, com sede no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, mantida pelo UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201904573, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

[...]

### **PARECER FINAL**

[...]

*Curso*

*Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1474560 - ADMINISTRAÇÃO*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 400 Vagas*

*Carga horária (processo): 3120 horas*

### **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**



A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 25/11/2021 a 26/11/2021, no endereço Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879 - Prédio 4 - Rubem Berta - Cep: 91180.001, na cidade de Porto Alegre/RS – Zona norte, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 158889 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.33</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.64</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.11</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

Com relação à fase de manifestação, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

##### 4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo a que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

##### *DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (2,11):*

*3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Conceito 1;*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Conceito 2;*

*3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Conceito 1;*

*3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Conceito 1;*

*3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). Conceito 2;*

*3.16. Ambientes profissionais vinculados ao curso. Conceito 1.*

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

Com relação a dimensão 3 que aborda a infraestrutura da FATLA pode-se observar que o espaço é bem estruturado por estar funcionando em parceria com uma instituição que já atua há alguns anos no mercado educacional, com cursos de ensino fundamental e médio. Apenas alguns detalhes precisam ser ajustados para o funcionamento de um curso EAD e nesse caso, a atenção deve ser direcionada para o laboratório de informática que atualmente possui poucos computadores (oito) para disponibilizar aos discentes.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

Nas considerações finais do relatório à comissão de avaliação indicou divergência do endereço visitado como que consta cadastrado no sistema e-MEC:

<b>4.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).</b>	
Faculdade Tecnológica Latino Americana - FATLA	
Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879 - Prédio 4 - Rubem Berta - Cep: 91180.001, na cidade de Porto Alegre/RS – Zona norte.	
Esse endereço diverge daquele que consta no Ofício de Designação e no sistema e-mec.	

*Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201904573, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

##### **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1474560 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, solicitado pela FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA, com sede no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, mantida pelo UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, e também por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201904573, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

### PARECER FINAL

#### *Curso*

*Denominação: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - TECNOLÓGICO*

*Código do Curso: 1473673 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 400 Vagas*

*Carga horária (processo): 1640 horas*

### **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 09/12/2021 a 10/12/2021, no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 158887 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.47</i>
<i>Dimensão 2 -Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.14</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.63</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:*

*minorando: 1.4 (2); 1.5 (2);*

*mantendo-se: 1.11; 1.20.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:*

<i>Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.29</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.14</i>
<i>Dimensão 3- Infraestrutura</i>	<i>3.63</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### *4. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

##### *4.2. Da análise do pedido*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

##### *4.3. Da análise do mérito*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.*

##### *“1.4 Estrutura curricular*

*Justificativa para conceito 3: “A unidade curricular da disciplina de libras consta no PPC na página 32, como disciplina optativa, no regime de 80 horas. É nesse documento que encontram-se também a ementa de tal área do conhecimento, contendo bibliografia básica e complementar, coerentes com tais determinações normativas. A disciplina de libras ficará a cargo da professora Débora Carolina Molina Lemes, que conta com cursos de extensão na disciplina de libras. No entanto, como prevê o DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, artigo 4º, a formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Portanto, faz-se necessário a comprovação da titulação exigida pela docente responsável pela matéria. No que compete a articulação entre a teoria e a prática, a IES entrevê que a faculdade entrará em contato com as instituições especializadas na área para compor parcerias e contratar professores habilitados, com a finalidade de atender seus alunos em casos pertinentes a esse assunto. (PPC p.101) Como a FATLA pretende produzir suas vídeo-aulas, a coordenadora ressaltou que eles farão a tradução simultânea com um/a profissional/a tradutor/a de libras”.*

*SERES: No relato, não foram apresentados elementos necessários e suficientes para validar os seguintes parâmetros do instrumento de avaliação: A estrutura curricular, prevista no PPC: Considera: a flexibilidade; a interdisciplinaridade; a acessibilidade metodológica; a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio).*

*E evidencia: a articulação da teoria com a prática; e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância.*

*Parecer: Com base no PPC, a estrutura curricular considera a flexibilidade, pois possui uma disciplina optativa, porém esta relatoria não encontrou evidências acerca da interdisciplinaridade. Esta relatoria se manifesta pela minoração do conceito de 3 para 2.*

*“1.5. Conteúdos curriculares*

*Justificativa para conceito 4: “A comissão verificou junto ao PPC, na página 16, a atualização da área e a adequação das cargas horárias em hora relógio, também a adequação de bibliografia por meio de nossa reunião para acompanharmos a estrutura da IES, ocorrida no dia 09/12/2021 às 14:00 hrs, em que verificamos a biblioteca física e algumas referências bibliográficas preponderantes para o curso de Gestão em Recursos Humanos. Na mesma linha de exigências, a organização curricular também atende as exigências legais da Resolução CNE/CP nº1/2004 ofertando a disciplina optativa de Cidadania e Relações Étnico-raciais (80horas) que faz uma reflexão sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, assim como as relações étnico-raciais; oportunizando ao acadêmico o entendimento que estamos numa sociedade multicultural e pluriétnica e que precisamos promover o respeito aos direitos legais e a valorização de uma nação democrática”.*

*SERES: No relato, não foram apresentados elementos necessários e suficientes para validar os seguintes parâmetros do instrumento de avaliação: Os conteúdos curriculares, previstos no PPC:*

*Possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, Considerando:*

*a acessibilidade metodológica,*

*a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos .*

*Parecer: No indicador 1.17, os avaliadores comentaram “o classroom atende a pretensão da aprendizagem nas disciplinas do curso e faz a interlocução entre discentes, docentes e tutores, de forma a permitir uma acessibilidade metodológica e comunicacional para com o corpo discente.”. Em relação aos conteúdos mencionados (abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos), a comissão informa que eles estão previstos satisfatoriamente na disciplina optativa Cidadania e Relações Étnico-raciais. De acordo com o 2.9, a comissão “Emprega avaliações diagnósticas, formativas e somativas, todas contempladas no Plano de Ensino da disciplina. Esse exercício permite a retomada de conteúdos visando o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos ao final do percurso. Ao fazer isso, tem atuação diferenciada nos Fóruns e em outros canais de interação com os estudantes, fornecendo o suporte necessário de maneira intensiva e valendo-se dos princípios de Liderança Positiva, promovendo um ambiente positivo que estimula o processo de aprendizagem.”, diferenciando o curso dentro da área profissional.*

*Entretanto, não há adequação de carga-horária pelo motivo analisado no indicador 1.11, Trabalho de Conclusão de Curso.*

*Pelo exposto, esta relatoria se manifesta pela minoração do conceito para 2.”*

*Grifamos*

*Nas considerações finais do relatório à comissão de avaliação indicou divergência do endereço visitado como que consta cadastrado no sistema e-MEC:*

4.3. <u>Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).</u>
Faculdade Tecnológica Latino Americana - FATLA Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879 - Prédio 4 - Rubem Berta - Cep: 91180.001, na cidade de Porto Alegre/RS – Zona norte. Esse endereço diverge daquele que consta no Ofício de Designação e no sistema e-mec.

*Acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, I I	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferior a 3 em uma das três dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, I V, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, I V, b	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, I V, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;	Atendimento do quesito, conforme relatório de.
Art. 13, I V, e	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, I V, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

*Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório nos indicadores 1.4 e 1.5, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.*

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201904573, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

#### **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1473673 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICO, solicitado pela FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA, com sede no endereço: Avenida Alcides S. Severiano, 99, Sarandi, Porto Alegre/RS, mantida pelo UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, e também por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201904573, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

Esses são os fatos. Passo ao relatório.

#### **Considerações do Relator**

A IES obteve conceito final igual a 3 (três). Contudo, obteve conceitos inferiores a 3 (três) em 3 (três) dos 5 (cinco) eixos, quais sejam, Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional; Eixo 3 – Políticas Acadêmicas; e Eixo 4 – Políticas de Gestão, em desconformidade com o artigo 3º, inciso II, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Por este motivo, os pedidos de autorização dos 5 (cinco) cursos superiores vinculados restaram prejudicados.

Assim, haja vista a IES não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, enseja o indeferimento do pedido.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser indeferido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), com sede na Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.879, bairro Rubem Berta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNINPE – Universo Interativo Programas Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente